



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

DECRETO Nº 99/2020

Dispõe sobre o retorno das atividades comerciais suspensas ou restritas por meio de decretos municipais publicados para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a expiração da vigência do Decreto Estadual nº 4942, de 30 de junho de 2020, que estabelecia medidas restritivas no Estado do Paraná

DECRETA:

Artigo 1º Estabelecer, no âmbito da administração pública municipal de Lupionópolis, o retorno das atividades comerciais, prestadores de serviços e templos religiosos suspensas ou restritas por meio de decretos municipais publicados anteriormente para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19.

§1º Deverão ser mantidas as práticas de distanciamento social recomendadas pelos órgãos oficiais de saúde, como forma de evitar a transmissão comunitárias do COVID-19 no município de Lupionópolis.

§ 2º Será de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços:

- I fornecer mascarar e álcool em gel ou álcool 70% (*setenta por cento*) para todos os funcionários;
- II disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (*setenta por cento*) para todos os clientes ao acessarem as lojas e caixas;
- III controlar a lotação:
 - a) de 1 (*uma*) pessoa a cada 3 (*três*) metros quadrados de área livre o estabelecimento, considerado o número funcionários e clientes;
 - b) organizar filas com distanciamento de 2 (*dois*) metros entre as pessoas;
 - c) controlar o acesso de entrada;
 - d) controlar o acesso de apenas 1 (*uma*) pessoa por família nos estabelecimentos de grande fluxo, tais como mercados, supermercados, mercearias, padarias, açougues e farmácias;
 - e) manter a quantidade máxima de colaboradores em caixas de pagamento nos estabelecimentos de grande fluxo, tais como mercados, supermercados e mercearias, além de funcionários em número suficiente para evitar grandes filas em padarias, açougues e farmácias;
 - f) fazer a higienização interna e externa do ambiente, além de fornecer álcool em gel ou álcool 70% (*setenta por cento*) para todos os funcionários;



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

- IV adotar sempre que possível, práticas de vendas por agendamento ou entregas a domicílio (*delivery*);
- V adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos empregados;
- VI não atender consumidores desprovidos de máscara.

Artigo 2º Restaurantes, lanchonetes, bares e lojas de conveniências deverão atender ao público, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos:

- I lotação de no máximo 50% (*cinquenta por cento*) de sua capacidade, com distanciamento de 2 (*dois*) metros entre as mesas
- II Ocupação de mesas:
 - Simplex – 4 pessoas
 - Dupla – 6 pessoas
- III Clientes só poderão consumir os alimentos, se todos estiveram sentados;
- IV Portas e janelas deverão permanecer abertas, privilegiando a ventilação natural;
- V Fica expressamente proibido jogos de sinuca, truco, bingos e similares e som ao vivo;
- VI suspensão do sistema de Buffet (*self service*), adotando práticas de serviços aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo;
- VII fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (*setenta por cento*) para todos os funcionários;
- VIII determinar o uso de toucas e máscaras para todos funcionários que manuseiam alimentos e utensílios;
- IX fornecer álcool em gel ou álcool 70% (*setenta por centos*) para todos os clientes na entrada e no caixa;
- X higienizar copos, pratos e talheres com utilização de álcool, dando preferência ao uso de itens descartáveis
- XI dispor de detergente e papel tolas nas pias;
- XII higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- XIII higienizar corrimões, mesas, cadeiras, bem como os locais de uso comum;
- XIV preferencialmente trabalhar com entregas a domicílio e retirada no balcão;
- XV obrigatoriamente devem adotar o monitoramento diários de sinais e sintomas de seus empregados/colaboradores;
- XVI horário de funcionamento até as 22 horas, de segunda-feira à domingo; após esse horário, somente *delivery*.

Artigo 3º As atividades religiosas deverão cumprir na íntegra da resolução SESA 734/2020.

Artigo 4º As academias deverão cumprir o estabelecido no Decreto Municipal nº 68/2020

Artigo 5º Permanecerão suspensas, por tempo indeterminado, as atividades nas unidades escolares públicas e privadas, centros infantis (*creches, públicas e parceiras conveniadas*).



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

Artigo 6º As atividades de fiscalização, serão realizadas pelo departamento de fiscalização, vigilância sanitária, bem como por qualquer servidor que seja escalado para tanto, independentemente de sua lotação.

Artigo 7º Fica proibido o uso de aparelhos ou equipamentos para consumo de produtos fumígenos, conhecidos como “narguilé”, “arguilé” ou qualquer aparelho similar, em espaços públicos, bem como em locais privados abertos ao público ou de uso coletivo, ainda que ao ar livre.

Artigo 8º Em caso de descumprimento da determinação prevista neste decreto fica o estabelecimento/infrator sujeito à multa no valor de R\$ 100,00 (*cem reais*), na segunda infração, multa de R\$ 500,00 (*quinhentos reais*) e em caso de reincidência, o fechamento com cassação do alvará de funcionamento pelo período de 07 (*sete*) dias.

Artigo 9º Permanece proibido o funcionamento de clubes, associações e saunas.

Artigo 10 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Lupionópolis, 15 de julho de 2020



JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal